

AC1823-D-178-1043-ANEXO4

Instrucao relativa a Constitucão, devida
pela Camara da Cidade de Minas Capital da
Provincia de Minas Geraes.

1.
Que não deva esta Provincia ter menos de 19 Depu-
tados, visto a sua grande população como se trata de
representar muita diversidade de interesses, e se
não concluir.

2.
Que attendendo se tem mais numero de Povos e villas
do d'ellas com numero menor de habitantes, e se tem em
villitas de freguesia mais q. mais consideravelmente a quan-
tidade de Eleitores, e Eleitoros igualmente, quando se
da Capital são v.g. mais coheccão pessoas e pessoas
de d'ellas deputados, membros do Governo, e Con-
sellers de d'ellas, deve proporcionar-se a Eleitoros de
villitas q. se d'ellas não sejam mais em numero, q.
se d'ellas em d'ellas freguesias d'ellas sejam os Eleitoros
colando a Capital tanta Eleitoros quanto forem
em d'ellas freguesias d'ellas, v.g. Não não prejudi-
ca antes velle favoravel para não perdurem as
d'ellas, tanto fazer d'ellas d'ellas d'ellas d'ellas d'ellas.

3.
Que o Reino do Brasil, tendo já jurado as Pa-
ras dehumana Constitucão liberal, qual tem feito
as Cortes de Lisboa, e os deputados nada
podem permitir contra aquellos principios libe-
raes, e a d'ellas d'ellas d'ellas d'ellas.

4.

1823 7p.

4
Que fôr o Decreto lido e lido quanto for
sobre a dita Provincia, e não se referir ao sobre ditas
Poderes.

5
Que se faça a precisão applicação dos Poderes in-
determinados na Constituição de Lisboa, v.g. 21.ª ta-
belando se, q. os ditas Poderes já obrigados em todo o
Reino de Brasil, e q. se designando se onde deve ser
oposto o contrato, e Capital da dita Provincia, q. deve ser
nos cabedanos do Rio de São Francisco, pela lo-
titude de treze graus ao Sul da Equinoctial se-
co maior, ou menor.

6
Que se cumpra a cerca o Decreto de 2 de Junho
do corrente anno, por consequencia não haverá ma-
is nenhum Congresso dos Representantes das Provin-
cias, e não poderão mais alguma vez a
Camera Aristocratica debaixo de qual quer titulo,
ou denominação, que seja.

7
Que o Conselho de Estado deva ser nomeada
não pelo Congresso como se a Lei 35.ª, nem
sim pelo Electores das respectivas Provincias como
se lembra o Decreto de 16 de Fevereiro do corrente an-
no: e que os Electores não se firmem no nomeando
os Deputados para o ~~Conselho~~ Legislativo, como tam-
bem esta Conselho junto ao Chefe do Poder Ex-
ecutivo, q. servirão por duas Legislativas seguintes.

8

8

Que a Junta Governativa da Província deva ser
composta de cinco membros, incluindo o Presidente, e
Secretario com voto, devendo ser eleito em cada Legi-
slatura, podendo ser re-eleito aquelles membros, q.
quizerem. Não haverá foro para Presidente fixo, po-
is q. o Presidente exercerá por turno mensal a todos
os membros do Governo, a saber do Secretario, dura-
mente, q. nomeação dos Collegios Electores se proce-
derá de humra vez no Eliccio de Deputados para
a Corte, e os membros para o Governo Provincial, e
para Conselho de Estado notavelmente q.
he o quadriennio.

9

Que a Junta do Governo tenha a facultade de propor
para todos os Empregos civis da Província, e para
os Governadores dos Almas, fôrto os Propostas
Militares; e q. estas Propostas tanto civis, como Milita-
res sejam apresentadas ao Chefe do Poder Executivo
por meio da respectiva Conselhos de Estado.

10.

Que a Republica nesta Província Tribunal Supremo
de responsabilidade para quem fundar todos os Empre-
gos Militares, sem deitar as de Saque, nem de qua-
lidade: unica mudo de extinguir o despostramento, q. tan-
to tem a fôrto de utra ~~de~~ de toda a Província.

11.

Que o Tribunal da Justicia seja Supremo para
todos, e quem quer quantia, Appelando se d'elles.

dehumana Mera, para a terra, q. sera de ultima ins-
tancia, com o argumento de Ministros respectivos.

12

Que Sua Alteza Real, tom o peludo do Sr. Escr-
vito un todo o Reino do Brasil, sem auctoridade in-
ferencia no Corpo Legislativo.

13

Que aforamento de os Deputados de todas as Pro-
vincias a Provincia pelo mesmo facto haçerem como
retirada a sua Provisão, e a responsabilidade, e sua
actaivta, e a Provincia obrigada pelo seu cumpro-
mento.

14

Que seja proclamada a Religião Dominante, q.
he a Catholica Romana. Admittido porem a To-
lerancia para com os Estrangeiros, pois q. um
tanto ja havia se chegado a prohibiçao de os fins do
Comercio, e da Opulencia.

Provisões de Leys

15

Que esta Universidade de Leitura Publica por
estarem situada faze indispensavel a fundação
dehumana universidade nesta Cidade de Nova
Luzia, proprio para esta instituição, q.
quando nao obrar em Faculdades,
nomemto comefe pelm. Acom o menor nece-
sidade no estado das coisas, q. sera a ser ad-
Leys, e a manterem.

2.

representar-se prompto e sem demora:
o que muito tem contribuido para o afluente.

Que por humas Ley se ordene o encanamento
dos Rioz de Ribeira, e Capitaribe para facilitar o
frequente Comercio, e segurança dos pedreiros
de sua margem, e dammas sorte a avertu-
ra de hum projectado canal do Rio de S. Fran-
cisco para os cubitos de Inguaribe, para o
transporte dos pedreiros de campo interior, q. ja
sem margem importante requirem desta a-
bordada Provincia.

8.
Que se faça a criação de hum sociedade de
nada a promover a colonização de estrangeiros na
esta Provincia, e a receber entre outros q. se querem,
determinado-lhes o arrangemento de terra, com
uma q. se lhes conceder de modo q. seja
nada da Fazenda Publica.

9.
Que se extinga o privilegio dos doutores de Engenharia
por q. em lugar de a receber, se tem prejudicial me-
ritada q. fizesse fundada de seu fundo como moti-
vo no mesmo instituto de Engenharia, cujo credito por
seu privilegio fica perdido e posto a não haver
quem lhes empante de hum forma o outro.

10.
Que se obtinha hum Decreto de permissão dos juros de
divida da companhia de terra desta Provincia a-

recepção somente daquelles juro vencidos contra os
primeiros contratantes ficando os devedores e seus su-
cessores obrigados a pagar em dinheiro dentro de se-
te annos, pena de multa infalivel pela quan-
tia com os primeiros juro somente para cujo fim
deverá nominar-se somma sufficiente de terra haueira
intelligente para ficar-se esta liquidada pois de-
outro sorte os mesmos arruinada a maior parte
das terras desta Provincia; e sua agricultura
só pela barbaridade de juro, e juros hoje em pra-
ticação. Cidade de Oinda em Provincia do
Senado da Camara de 19 de Novembro de
1822. João Antonio de Miranda Secre-
tário Secretario da Camara

João Antonio de Silva, Pres.

João das Neves

João Justino de Souza

Christovão de S. M. de S. V.

João Antonio de Miranda

Secretario

